



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.083, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o Programa Tudo Fácil Empresas - Erechim, bem como isenta os empreendedores do município da taxa de funcionamento inicial na abertura da empresa.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e regulamentado o Programa TUDO FÁCIL EMPRESAS – ERECHIM, cujo objetivo é disponibilizar a abertura de empresas que exerçam atividades exclusivamente de BAIXO RISCO, de forma automatizada, através da plataforma disponibilizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, coordenada pelo DescomplicaRS, JucisRS e Sebrae RS.

Art. 2.º O grau de risco das atividades econômicas será determinado por regulamento municipal, e deverá ser observado pelos órgãos de registros na elaboração e configuração dos sistemas automatizados.

Art. 3.º Os empreendedores enquadrados nesta lei estão dispensados de licenciamentos pelos órgãos municipais, sendo que as informações prestadas no ato de formalização da empresa são de inteira responsabilidade do usuário.

§ 1.º Todos os serviços de registros e dispensas serão disponibilizados no site da JUCIS/RS, através do Portal de Serviços de registro e licenciamento de empresas.

§ 2.º A fiscalização municipal poderá realizar inspeções a qualquer momento ou requisitar a apresentação de documentos, para verificação do atendimento às normas de uso e ocupação do solo, sanitárias, ambientais, tributárias e atividades domiciliares, a fim de verificar a observância dos referidos requisitos.

§ 3.º Quando identificadas irregularidades pelos órgãos de fiscalização, serão exigidas as medidas de adequação conforme legislação vigente.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Ficam isentos do pagamento da taxa de funcionamento, prevista no Art. 65 da Lei Municipal n.º 4.856/2010, devida pela liberação da inscrição municipal, os empreendedores em início de atividade, que utilizarem o módulo TUDO FÁCIL EMPRESAS – ERECHIM para a abertura de empresas.

Parágrafo único. A taxa de que trata o caput deste artigo continuará sendo devida nos anos subsequentes ao ano da liberação da inscrição municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de maio de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.